

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 0004255-77.2022.8.16.0173

Recuperandas: SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.

| Movimento | Data | Lei 11.101/2005 | Descrição do evento |
|-----------|------------|---|---|
| 1 | 30/04/202 | art. 51 | Pedido de Recuperação Judicial |
| 18 | 04/05/2022 | | Decisão determinando a Emenda à Inicial |
| 21 | 06/05/2022 | | Emenda à Inicial pela Recuperanda |
| 23 | 09/05/2022 | art. 52, inc. I, II, III, IV e V e § 1º | Deferimento do processamento |
| 35.1 | 11/05/2022 | art. 33 | Termo de compromisso da AJ |
| 39 | 18/05/2022 | | Expedição do termo de compromisso |
| 47 | 23/05/2022 | | Manifestação da PGFN informando a ausência de débitos perante a UNIÃO |
| 49 | 24/05/2022 | | Manifestação da Recuperanda requerendo a proibição de qualquer forma de arresto, retenção, penhora de bens, em principal aos créditos arrolados em mov. 1.23. |
| 51 | 26/05/2022 | | Apresentação dos documentos contábeis da Recuperanda |
| 52 | 26/05/2022 | | Decisão acolhendo o pedido da Recuperanda |
| 58 | 31/05/2022 | | Relatório Inicial |
| 64 | 08/06/2022 | art. 52, §1º | Edital do art. 52, §1º, da LRE |
| 67 | 13/06/2022 | | Manifestação da AJ juntando comprovante de envio das cartas aos credores |



| | | | |
|-----|------------|------------------------|--|
| 69 | 14/06/2022 | | Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada de Edital do art. 52, §1º, da LRE em jornal local |
| 78 | 30/06/2022 | | 1º RMA |
| 80 | 08/07/2022 | art. 53 | Apresentação do PRJ pela devedora |
| 81 | 25/07/2022 | art. 22, inc. II, h | Relatório Prévio do Plano de Recuperação Judicial pela Administradora Judicial |
| 83 | 29/07/2022 | | Requisição da Recuperanda para Venda de Ativo Permanente - CARGA CAMINHÃO VW/15.180 E, placas DPB-0I32, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor BRANCA, renavam 00888197489, chassi 9BWN672SX6R604600, avaliado em R\$. 111.877,00 |
| 84 | 29/07/2022 | | 2º RMA |
| 93 | 04/08/2022 | art. 55 | Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada por Agroindustria |
| 94 | 04/08/2022 | art. 55 | Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada por Sandro Schleiss |
| 95 | 09/08/2022 | | Juntada dos documentos contábeis das Recuperandas |
| 96 | 11/08/2022 | art. 7º, §2º, 53, p.u. | Apresentação de minuta do edital do art. 7,§2º, e do art. 53 ambos da LRE |
| 99 | 16/08/2022 | art. 7º, §2º, 53, p.u. | Apresentação de minuta do edital do art. 7,§2º, e do art. 53 ambos da LRE retificada |
| 100 | 17/08/2022 | | Apresentação de manifestação por parte da AJ sobre a petição de alienação de bem (seq. 83). |
| 102 | 31/08/2022 | | 3º RMA |
| 106 | 02/09/2022 | | Decisão que autoriza a venda do veículo CARGA CAMINHÃO VW/15.180 E, placas DPB-0I32 (seq. 83) e homologa a proposta de remuneração do Administrador Judicial |
| 107 | 05/09/2022 | art. 49, §3º | Requisição da Recuperanda para que o r. Juízo impeça a consolidação da propriedade fiduciária do bem essencial imóvel de matrícula nº 66.902, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umarama |
| 112 | 05/09/2022 | art. 49, §3º | Decisão de indeferimento do pedido declaração de essencialidade do bem imóvel descrito na seq. 107. |
| 116 | 06/09/2022 | | Interposição de Recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão de seq. 112 |



| | | | |
|-----|------------|--------------|---|
| 131 | 19/09/2022 | art. 49, §3º | Requisição da Recuperanda para concessão de tutela de urgência para declaração de essencialidade do imóvel de matrícula nº 66.902, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama |
| 138 | 20/09/2022 | | Manifestação da AJ sobre a declaração de essencialidade do bem imóvel descrito na seq. 131, opinando pela possibilidade de consolidação da propriedade, contudo deverá respeitar o contrato de locação, tendo em vista a essencialidade do bem imóvel |
| 141 | 21/09/2022 | | Decisão de indeferimento do Juízo sobre o petitório de seq. 131 |
| 148 | 22/09/2022 | | Manifestação da Procuradora do Município de Umuarama, em que alega não pender débitos municipais |
| 153 | 26/09/2022 | | Manifestação do Parquet manifestando sobre a regularidade do PRJ apresentado, na qual pontuou a necessidade de anulação da cláusula 6.5.2 |
| 159 | 29/09/2022 | | Petição da Recuperanda requerendo tutela incidental de urgência a fim de que seja declarada essencialidade do bem |
| 164 | 30/09/2022 | | 4º RMA |
| 165 | 30/09/2022 | | Objecção ao PRJ pela credora Paiquere Agroindustrial Ltda |
| 176 | 18/10/2022 | | Manifestação da AJ sobre a essencialidade dos bens elencados em seq. 159. |
| 177 | 25/10/2022 | | Objecção ao PRJ pela credora Cooperativa De Crédito Unicred Vale Ltda. |
| 180 | 28/10/2022 | | 5º RMA |
| 181 | 31/10/2022 | Art. 6º, §4º | Petição da Recuperanda requerendo que seja prorrogado o <i>stay period</i> por mais 180 dias |
| 183 | 11/11/2022 | art. 7º, §2 | Manifestação da AJ apresentando a relação de credores correspondente ao art. 7º, §2º, da LRE |
| 184 | 11/11/2022 | | Manifestação da AJ opinando pela prorrogação do <i>stay period</i> da Recuperanda |
| 188 | 16/11/2022 | | Decisão que deferiu a prorrogação do <i>stay period</i> , nos termos solicitado ao seq. 181 |
| 199 | 24/11/2022 | Art. 7º, §2º | Edital do art. 7º, §2º e 53, p.u., ambos da LRE |
| 202 | 29/11/2022 | | Manifestação da Credora Caixa Econômica Federal – CEF apresentando objeção ao PRJ |



EVENTOS FUTUROS

| Data | Lei 11.101/2005 | Descrição do evento |
|------------|-------------------------------------|---|
| 07/12/2022 | art. 8º | Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito |
| 26/12/2022 | art. 53, § único e art. 55, § único | Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial |
| 16/05/2022 | art. 6º, §4º | Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (<i>stay period</i>) |
| | art. 36 | Publicação do edital da AGC |
| | art. 36, I | 1º Convocação da Assembleia Geral de Credores |
| | art. 36, I | 2º Convocação da Assembleia Geral de Credores |
| 05/10/2022 | art. 56, §1º | Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação) |
| | art. 58 | Eventual homologação do PRJ |
| | art. 61 | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial) |

